

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS.

**Processo Administrativo nº. 07180010/2022
Pregão Eletrônico nº. 020/2022**

A empresa **CLIMAT EMPREEDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **27.947.141/0001-72**, através de seu representante Legal **FELIPE ALVES DIAS**, CPF : **061.162.124-09** vem respeitosamente através deste, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no Item 23. 1 do Edital: “23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.” Como a data de abertura do certame está marcada para dia 27/10/2022, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 19/10/2022, onde cabe o recurso até 03 (três) dias anteriores a data de abertura.

II - DAS QUESTÕES MERITÓRIAS

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica, de pelo menos 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, ou que esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Apenas serão aceitos atestados de usuários finais dos serviços, devendo haver vinculação inequívoca do fornecimento com a licitante.

Informa-se que o atestado apresentado deve ser registrado no CREA/AL ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), considerando que o serviço demanda qualificação e fiscalização de um profissional formado em engenharia mecânica, ou que

o mesmo seja um técnico devidamente comprovado, referente o serviços de manutenção, instalação, carga de gás, higienização, manutenção corretiva e desinstalação realizado, além, dos documentos requeridos, e o atestado registrado acima mencionado, também necessitam ser apresentado, a certidão do registro da empresa licitante no CREA, (comprovando a aptidão para o exercício da atividade, junto ao órgão fiscalizador), certidão do registro profissional do engenheiro mecânico responsável pela execução dos serviços de engenharia mecânica (manutenção preventiva, troca de gás, instalação, desinstalação, troca de peças, higienização dos equipamentos e manutenções corretiva), ou quem venha a comprovar os serviços através de um Técnico. Ademais, esclareceremos todos os documentos requeridos, como inclusão no certame.

Tendo em vista a edição da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção, instalações de equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, informa-se, que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Tendo em vista a resolução 068/2019 CFT, que define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operacional e Controle de Sistemas de Climatização de Ambiente.

O dicionário define climatização por “o conjunto de meios que permitem manter, em recinto fechado, um grau de umidade e uma temperatura desejada”. Podemos afirmar que climatizar um ambiente, nada mais é do que controlar o seu clima com a utilização de um sistema que condicione o ar, de acordo com a nossa vontade.

Ou seja, ao projetar o condicionamento térmico de um ambiente que servirá para abrigar o ser humano em suas mais variadas ações, (laborais, domésticas, lazer ou entretenimento), precisamos ter em consideração das condições de climatização do planeta acima descritas, logo, não basta apenas à instalação de quaisquer condicionadores de ar, em qualquer posição no ambiente.

É dever do proprietário considerar a volumetria de ar trocada e distância de alcance de ar insuflado pelo evaporador, com relação à ocupação do ambiente, e não somente a carga térmica necessária a climatização.

Quanto a definição de sistema de climatização, este por sua vez é ampla, entendendo-se por todo espaço (prédio, residência) que possua a quantidade igual ou superior a 05 (cinco) TR (60 000 BTUS), a exemplo: prédio com 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado de 12 000 btus, sendo este distribuído em várias salas, ou dentro da mesma. A soma dos condicionadores de ar disposto em um ambiente, representa a existência de um sistema de climatização, pois todos os equipamentos estão interligados, seja na mesma rede elétrica, tubulação ou prédio.

Art. 6º “Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado.”. Portanto, para sistemas acima de 5,0TRs é necessário ter um responsável técnico habilitado pelo PMOC. (Grifo Nosso)

Necessitando portando, de cautela e precaução no manuseio dos equipamentos, em sua instalação, desinstalação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, troca de gás, deixando de tomar estes cuidados, bem como utilizando-se de mão de obra desqualificada, enseja em diversas problemáticas aos usuários e ao órgão público.

PROBLEMAS ORIUNDOS MANUSEIO INCORRETO DOS CONDICIONADORES DE AR OCASIONADA POR MÃO DE OBRA DESPREPARADA.

Vazamento de fluido refrigerante

Sobrecarga elétrica Sobrecarga estrutural

Curto circuito, podendo danificar o ar-condicionado de forma irreparável;

Incêndio

Danos estruturais na casa ou edifício

Manuseio incorreto no gás que este por sua vez pode ser tóxico (exigindo devido armazenamento, compra do gás específico para cada máquina, profissional habilitado para sua troca e descarte correto).

Menor tempo de vida útil do ar-condicionado;

Elevado consumo de energia elétrica;

Péssimo funcionamento do produto;

Temperatura desregulada;

Perda da garantia, entre outros.

Deste modo, os prejuízos derivados do manuseio incorreto e segurança ao contratar profissional habilitado, zelam pelo patrimônio público e evita penalidade, por parte da vigilância sanitária, bombeiros, IBAMA, e demais órgãos fiscalizadores.

Sendo assim, pleiteia-se pela inclusão no presente certame da documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e demais certidões que garantem a procedências dos gases refrigerantes, seu armazenamento e a idoneidade da empresa prestadora do serviço, conforme certidões listadas abaixo:

- Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia Elétrica e Mecânica – CREA; atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº. 5.194, de 1966, e ao inciso II do Art.1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA, ou que comprovem através do Conselho Federal dos técnicos Industriais.
- Comprovação, através de Atestados da Experiência do Responsável Técnico da Empresa para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. O Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT – do CREA, ou emitido pelo Conselho Federal dos técnicos Industriais.

- Comprovação, através de Atestados (s) de que a licitante possui, em seu quadro, técnicos permanentes, responsável (is) técnico (s), com experiência na execução dos serviços de características semelhantes ao do objeto desta Licitação. O (s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida pelo CREA, ou Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CFT.

Outrossim, arguimos que o edital como se encontra, não prevendo que a empresa vencedora esteja registrada junto ao CREA/AL, ou CFT e nem comprovando que possui responsável técnico (Engenheiro Mecânico), a administração não está protegendo o patrimônio público e não está assegurando a saúde dos usuários do ambiente climatizado.

Usualmente os editais para serviços de instalação, manutenção, desinstalação e conservação de condicionadores de ar, independente da entidade adquirente baseiam-se nas leis e resoluções indicadas neste pleito, segue anexo exemplo de editais já publicados e contratações realizadas por diversos entes públicos exigindo a qualificação técnica, a fim de demonstrar pertinência temática nos pedidos aqui solicitados.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I- **Registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
- II- **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

Diante de tal afirmação, solicita-se a inclusão dos documentos acima relacionados para prestação de serviços de instalação, manutenção e desinstalação de condicionadores de ar.

Afirmamos que, na presente licitação, do modo como redigido o Edital, a empresa que oferecer o melhor preço poderá não possuir a habilitação exigida pelo CREA ou CFT, sendo temerosa tal contratação pela falta de respaldo técnico do órgão máximo de controle da atividade de Engenharia Mecânica.

Por conseguinte, ao exigir a Certidão de Registro no órgão competente (CREA) ou Certidão de Acervo Técnico, a Administração procura zelar pelo patrimônio público, exercendo em sua plenitude, o dever e a responsabilidade funcional do Gestor Público. Agindo assim, tenta-se minimizar a possibilidade da contratação de empresa inapta à prestação dos serviços.

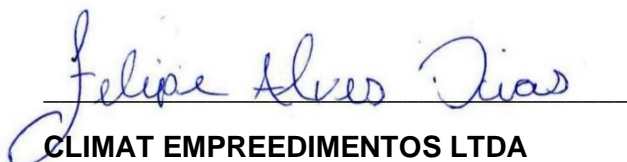
Por todo o exposto, a empresa **CLIMAT EMPREEDIMENTOS LTDA** requer que seja feita estas alterações/inclusões, a fim de que os serviços sejam executados por empresa Registrada junto ao CREA, CFT detentora de responsável técnico: (Engenheiro Mecânico) e demais documentações conforme mencionadas anteriormente, tudo por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Certos de poder contar com vossa atenção agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Maceió, 19 de outubro de 2022.



CLIMAT EMPREEDIMENTOS LTDA

27.947.141/0001-72

FELIPE ALVES DIAS

061.162.124-09

